



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário de Pernambuco

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0034714-90.2016.8.17.2001 em 31/10/2016 20:45:15 e assinado por:

- GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO

Consulte este documento em:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **16103120442736800000014964637**

ID do documento: **15082775**



16103120442736800000014964637

DOC. 01

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA.



**AMÉRICA
COMBUSTÍVEIS**

OUTUBRO/2016

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
41.246.125/0001-83

Plano de Recuperação Judicial da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA**, em curso perante o Juízo de Direito – 7ª Vara Cível da Capital – “seção A”, Estado de Pernambuco, processo de nº 0034714-90.2016.8.17.2001, de acordo com a Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

OUTUBRO/2016



Sumário

1. GLOSSÁRIO.....	5
2. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	6
2.1. Introdução	6
2.2. Considerações iniciais.....	6
2.3. Causas da Recuperação Judicial.....	7
3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA	7
a) Breve Histórico.....	7
b) Capital Social e quadro Societário	8
c) Descrição dos Produtos	8
d) Áreas de atuação	8
e) Principais fornecedores	8
f) Crise Econômico-Financeira.....	8
➤ Desaceleração da Economia Brasileira	8
➤ Reflexos da crise na AMÉRICA COMBUSTÍVEIS.....	12
4. DESCRIÇÃO DO MERCADO DE ATUAÇÃO	13
5. ESTRATÉGIA	15
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO	16
5.1. Cronograma Estimado do Processo de Recuperação Judicial	16
5.2. Meios Empregados na Recuperação	17
5.2.1. Alienação Total ou Parcial de Ativos.....	17
5.2.2. Arrendamento e Aluguel de Ativos.....	18
5.2.3. Reorganização Societária e Associações.....	18
5.2.4. Oportunidades de negócios destinadas à Readequação de suas Atividades	19
5.2.5. Reorganização Administrativa e Adoção de Práticas De Governança Corporativa.....	19
5.2.6. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento Das Obrigações Vencidas de seus Devedores.....	19
5.2.7. Captação de recursos e parcerias.....	19
5.2.8. Capitalização	20
5.2.9. Novação da Dívida do Passivo, Equalização dos Encargos Financeiros e Outras Avenças	20
6. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA.....	20
6.1. Credores concursais.....	20
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	21
7.1. Aspectos Gerais	21

7.2.	Credores concursais.....	22
7.2.1.	Credores Classe I – Trabalhistas	22
7.2.2.	Credores Classe II – Garantia Real	22
7.2.3.	Credores Classe III - Quirografários	22
7.2.4.	Credores Classe IV - Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.....	23
7.3.	Credores Financiadores ou Parceiros	23
7.4.	Credores Aderentes (Não sujeitos a Recuperação Judicial)	24
8.	DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES CONCURSAIS POR CLASSE	25
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	26
10.	ANEXOS	27



1. GLOSSÁRIO

AGC.....	Assembleia Geral de Credores
CADERNETA DE POUPANÇA...	Índice fixado pela Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012
CRÉDITOS RETARDATÁRIOS...	Créditos não relacionados pela <i>Recuperanda</i> ou pelo Administrador Judicial no Quadro Geral de Credores em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda <i>sub judice</i> , que serão posteriormente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, na forma dos itens 3.3 a 3.5 deste Plano de Recuperação Judicial.
CREDORES CONCURSAIS.....	São todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam crédito vencidos e vincendos, inclusive aqueles que a <i>Recuperanda</i> tem por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o caput do art. 49 c/c art. 51, III da Lei 11.101/2005 – LRF, ainda que ilíquidos, cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até 04/08/2016 (data do pedido da recuperação judicial).
CREDORES EXTRACONCURSAIS	Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei 11.101/05.
CREDORES FINANCIADORES...	Credores que, por diversos meios, contribuírem para a continuidade da atividade da JBR ENGENHARIA LTDA., ao longo do processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nos itens 4.4 e 6.5 deste Plano de Recuperação Judicial.
JUÍZO UNIVERSAL.....	7ª Vara Cível da Capital, Estado de Pernambuco, onde tramita o presente Processo de Recuperação Judicial
LRJF.....	Lei nº 11.101/05
PERÍODO DE CARÊNCIA.....	Período de carência, compreendido entre o Pedido de Recuperação Judicial e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.
PLANO.....	Plano de Recuperação Judicial
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO	Estabelecimento da AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA., localizada na Avenida Jornalista Edson Regis, nº 913, Ibura, Recife -PE, CEP: 51.220-000.
PRJ.....	Plano de Recuperação Judicial
PROCESSO.....	Processo de Recuperação Judicial Nº 0034714-90.2016.8.17.2001
QGC.....	Quadro Geral de Credores
RJ.....	Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/05
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.....	AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA
TRR.....	TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Introdução

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) tem por objetivo, em consonância com o art. 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas, LRF), apresentar: i) a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da referida Lei; ii) a demonstração da viabilidade econômica; e iii) o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**.

AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (AMÉRICA COMBUSTÍVEIS), empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.246.125/0001-83, com sede na Avenida Jornalista Edson Regis, nº 913, Ibura, Recife -PE, CEP: 51.220-000.

2.2. Considerações iniciais

- (i) Em 26 de agosto de 2016, foi protocolado o pedido de Recuperação Judicial da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, perante a 7ª Vara Cível da Capital – “Seção A”, Estado de Pernambuco, doravante denominado apenas como “Recuperação Judicial”;
- (ii) Em 1 de setembro de 2016, foi publicado o despacho de deferimento do processamento do pleito veiculado no processo de recuperação judicial;
- (iii) O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) demonstra os meios de recuperação que poderão ser empregados pela **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**;
- (iv) Tempestivamente apresentado e atendendo às exigências Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas (LRF), o presente plano foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro, elaborados pela administração da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste PRJ.

Coube também a administração da empresa traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira da empresa, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos (direta ou indiretamente) neste processo;

- (v) O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições legais contidas na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - LRF, notadamente em seu art. 53, pois apresenta a descrição detalhada dos meios de recuperação que serão empregados (inciso I), a demonstração de sua viabilidade econômica (inciso II), o laudo econômico-financeiro (inciso III); e o laudo de avaliação dos bens e ativos (inciso III).

Ao longo deste PRJ serão apresentadas informações fundamentais sobre a sociedade empresária, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias com o objetivo de viabilizar, nos exatos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, a superação da situação da crise econômico-financeira da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses

dos credores, promovendo a preservação da empresa e de sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Todavia, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, mas de todas as partes interessas na recuperação judicial.

2.3. Causas da Recuperação Judicial

As principais e relevantes causas que vêm contribuindo para a crise econômico-financeira da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, são: (i) inadimplência de seus clientes; (ii) redução no faturamento bruto; (iii) aumento do capital de terceiros acompanhado de elevadas taxas de juros; e, (iv) redução da capacidade de pagamento a curto prazo.

Como consequência, a **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** tem apresentado dificuldades na rolagem de sua dívida, contribuindo para: (i) concentração de pagamentos dos passivos no curto prazo; (ii) o desencaixe momentâneo entre as receitas e as despesas; (iii) a redução da capacidade de honrar os pagamentos, principalmente aos bancos, e fornecedores de produtos para revenda.

3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

a) Breve Histórico

A **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** tem como atividade preponderante o transporte e a revenda de combustíveis e óleos lubrificantes, no segmento de TRR (Transportador Revendedor Retalhista), para empresas dos mais diversos segmentos dos setores público e privado. Tendo como campo de atuação os Estados de Pernambuco e da Paraíba, com ênfase nas Regiões Metropolitana, Zona da Mata e Agreste.

Assim, a atividade empresarial no segmento de TRR, compreende: (i) a aquisição de combustíveis a granel, de óleo lubrificante acabado e de graxa envasados; (ii) o armazenamento; (iii) o transporte; (iv) a revenda a retalho, sendo no caso dos combustíveis com entrega ao consumidor; (v) o controle de qualidade e a assistência técnica ao consumidor quando da comercialização de combustíveis; e (vi) o transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no tipo de risco que apresentam.

A empresa foi fundada em 1993, com o intuito de inovar no setor fornecimento de combustível, e, ao longo dos seus 23 anos, manteve liderança de vendas, conquistando solidez no mercado, com atuação nos Estados de Pernambuco e da Paraíba, com ênfase nas Regiões Metropolitana, Zona da Mata e Agreste.

A **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** chegou a ter mais de **50 (cinquenta) funcionários**, entretanto, por razões alheias a sua vontade, teve que reduzir seu quadro de funcionários ao número de 6 (seis). Atualmente a empresa possui uma frota de 09 caminhões e 02 semirreboques - tanque inox.



b) **Capital Social e quadro Societário**

A composição do capital social e do quadro societário da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** está apresentada, da seguinte forma:

SÓCIO QUOTISTA	CAPITAL SOCIAL	TOTAL DE QUOTAS
EDUARDO CALDAS DE LIRA	R\$ 200.000,00	200.000
LUIZ RICARDO CALDAS LIRA	R\$ 200.000,00	200.000
TOTAL	R\$ 400.000,00	400.000

c) **Descrição dos Produtos**

A **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** atua no mercado de venda de combustíveis e de óleos lubrificantes, no segmento de TRR (Transportador Revendedor Retalhista), tendo como principais produtos:

- ✓ Diesel Metropolitano (S50)
- ✓ Diesel Interior (S500)
- ✓ Diesel Marítimo
- ✓ Óleo Combustível
- ✓ Lubrificantes automotivos e industriais

d) **Áreas de atuação**

A **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** possui como de atuação os Estados de Pernambuco e da Paraíba, com ênfase nas Regiões Metropolitana, Zona da Mata e Agreste. Atende empresas de transportes rodoviário de cargas, órgãos públicos, comércios e indústrias.

e) **Principais fornecedores**

Os principais fornecedores da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** são constituídos por empresas provedoras de seus principais produtos, são eles:

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
SHELL BRASIL LTDA.

f) **Crise Econômico-Financeira**

➤ **Desaceleração da Economia Brasileira**

O país no ano de 2015 enfrentou uma série de problemas que mereciam atenção já há algum tempo. O cenário externo, pouco favorável, juntamente com questões relacionadas ao ambiente doméstico, acabaram determinando uma forte desaceleração do crescimento econômico.

O patamar das taxas de juros e o câmbio valorizado são duas variáveis importantes que explicam, em parte, o fraco desempenho econômico e, combinados à inflexibilidade dos preços, trazem mais incertezas quanto ao futuro. A deterioração do cenário econômico atingiu, a partir do quarto trimestre do ano 2014, o mercado de trabalho que, até então, resistia ao ciclo negativo da economia.

A desaceleração no crescimento da economia brasileira, enfrentada ao longo dos últimos anos, trouxe consigo uma queda significativa no consumo dos produtos ofertados pela *Recuperanda*, quer pela queda no Índice de Confiança do Consumidor (menos propenso ao consumo), quer pela queda nos investimentos propiciada por essa desaceleração.

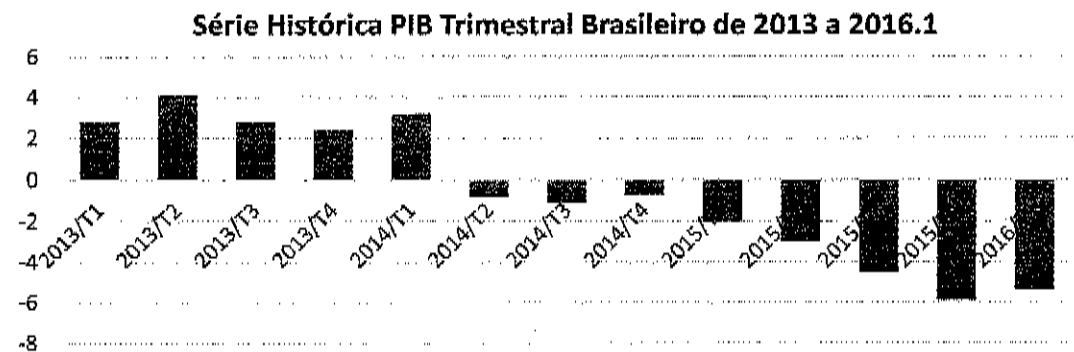
O efeito perverso desses dois fatores pode ser identificado nos gráficos que abaixo demonstramos:

Gráfico 1:

O PIB trimestral brasileiro começou a cair em relação ao ano anterior a partir do segundo trimestre de 2013, ou seja, desse período até o final de 2015 já se passaram quase dois anos amargando uma desaceleração da economia que ainda não foi resolvida em 2016. Previsões apontam leve recuperação com crescimento de 0,59% (conforme matéria divulgada na revista valor econômico em 15 de fevereiro de 2016), porém, nada comparados aos níveis anteriores a 2014.

A recessão brasileira se aprofundou neste início de ano. No primeiro trimestre de 2016, o Produto Interno Bruto (PIB) teve queda de 0,3% em comparação com os três meses anteriores, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Foi a quinta queda trimestral seguida do PIB brasileiro. Em 2015, a economia brasileira "encolheu" 3,8% – o pior resultado em 25 anos.

Apesar da contração, foi o melhor resultado nessa comparação desde o quarto trimestre de 2014, quando o PIB cresceu 0,2%. Mas o dado está longe de ser bom, avalia o IBGE. *"Melhora por enquanto não houve até porque mesmo na margem a variação é negativa, mas é muito menor do que havia antes porque meio que manteve o patamar de queda em relação ao trimestre anterior"*, explicou Rebeca Palis, coordenadora de Contas Nacionais do IBGE.



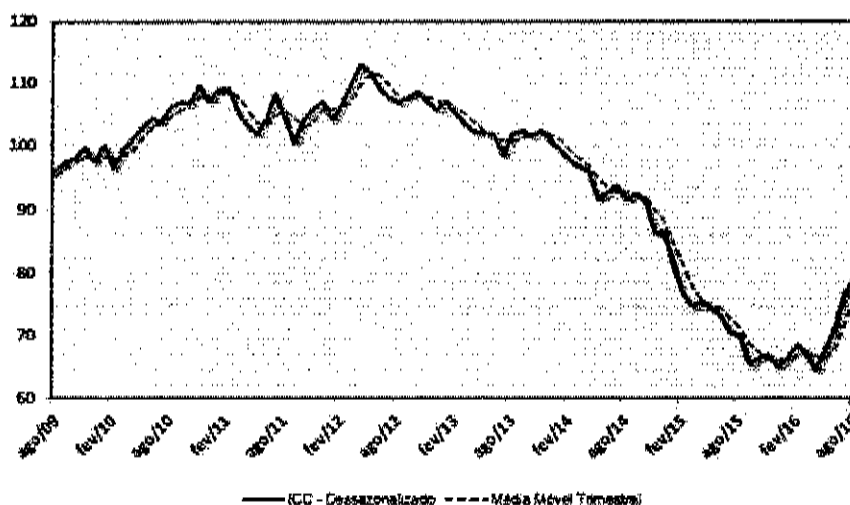
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Adaptado.

Gráfico 2:

O Índice de Confiança do Consumidor (ICC) da Fundação Getúlio Vargas subiu 2,6 pontos entre julho e agosto, saindo de 76,7 para 79,3 pontos, sendo considerado o maior índice desde janeiro de 2015 (81,2 pontos). Esta foi a quarta alta consecutiva do índice, a partir do mínimo histórico, de 64,44 pontos, registrado em abril de 2016. "Aproximadamente 90% da alta da confiança dos consumidores nos últimos quatro meses anteriores foi determinada pela melhora das expectativas. Em agosto, no entanto, a maior contribuição veio do aumento da satisfação com a situação presente, um sinal favorável, considerando que houve uma melhora na percepção dos consumidores tanto em relação ao mercado de trabalho à situação financeira das famílias. O resultado dá maior consistência a tendência de recuperação do ICC", afirma Viviane Seda Bittencourt, Coordenadora da Sondagem do Consumidor.

As avaliações dos consumidores sobre a situação atual melhoraram ligeiramente em julho, compensando a queda no mês anterior. Já as expectativas em relação aos meses seguintes avançaram pelo terceiro mês consecutivo, acumulando 19,5 pontos de alta no período.

Índice de Confiança do Consumidor (dessazonalizado)



Fonte: Fundação Getúlio Vargas.

Gráfico 3:

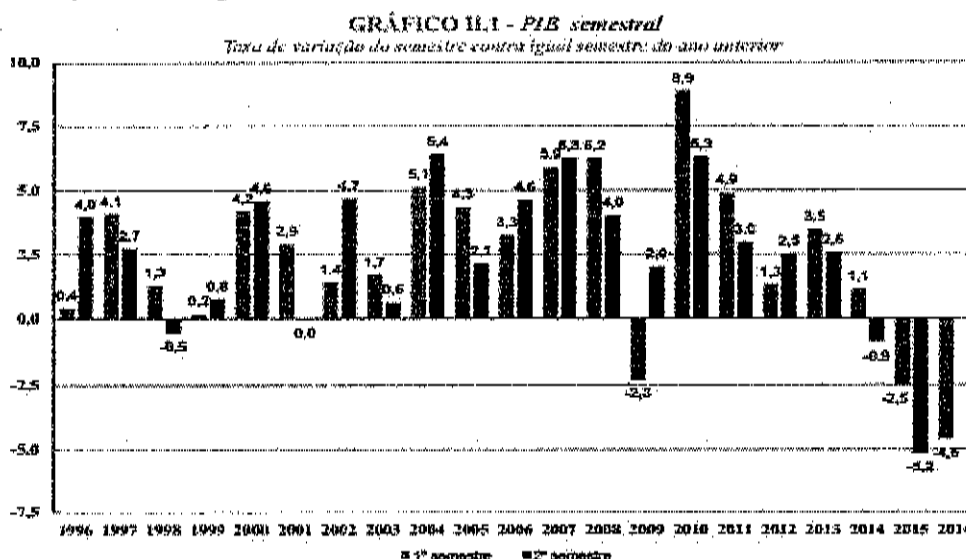
Conforme amplamente divulgado: "O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro teve queda de 0,6% no segundo trimestre de 2016, em relação ao trimestre anterior. O Brasil está pelo sexto trimestre consecutivo apresentando queda no PIB. As previsões para o PIB 2016 não são nada otimistas. Os economistas do mercado financeiro preveem queda no nível de atividade de 3,2%, segundo o boletim Focus do Banco Central do Brasil, além disso, a projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI) em relatório divulgado em julho de 2016, aponta que o Brasil encolha 3,3% até o final do ano" ¹

¹ <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/08/pib-do-brasil-recua-06-no-2-trimestre-de-2016.html>

Observa-se que a desaceleração da atividade econômica, o fraco desempenho da economia internacional, as elevações sucessivas da taxa básica de juros e o câmbio apreciado contribuíram para a elevação da dívida pública bruta e do déficit externo, acompanhados pela aceleração dos índices de inflação.

Conforme o gráfico do PIB semestral ilustrado abaixo o PIB vem apresentando queda desde o 1º semestre de 2014 com taxa de 0,9% contra igual semestre do ano anterior, teve seu pico de queda desde esse período no 1º semestre de 2016 com taxa de 5,2%, finalizando o 2º semestre de 2016 com queda de 4,6% que se comparado com o semestre anterior, apresentou um pequeno crescimento, porém nada que indique uma boa recuperação.

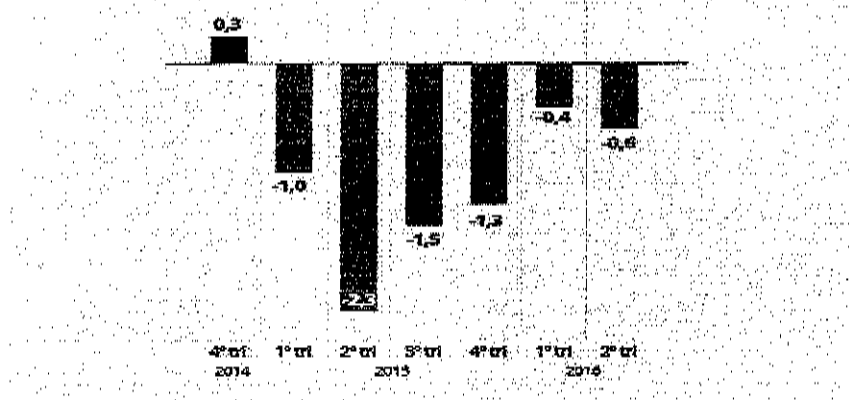
Taxa (%) acumulada no semestre (em relação ao mesmo período do ano anterior)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Diversos são os fatores que contribuíram ao longo dos últimos anos para a momentânea crise financeira pela qual atravessa a RECUPERANDA.

Variação trimestral do PIB brasileiro (em %)



O endividamento passou a aumentar de forma recorrente, reduzindo a capacidade da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** de honrar os pagamentos de seus credores, enfrentando momentânea crise de liquidez, a qual terá sua viabilidade atestada através dos instrumentos e prazos previstos na Lei nº 11.101/05.

Dentre os fatores que pouco a pouco se tornaram responsáveis pela difícil situação econômico-financeira da empresa pode-se destacar o atraso no pagamento dos recebíveis.

Para que se tenha uma ideia, a **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** possui atualmente um montante de vendas realizadas a receber, no valor de R\$ 3.319.366 (três milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e seis reais), conforme exposto nos quadros abaixo:

Descrição	Valor	%
Títulos a vencer	R\$ 28.425	1%
Títulos vencidos de 61 a 90 dias	R\$ 809	0%
Títulos vencidos de 91 a 180 dias	R\$ 383.871	12%
Títulos vencidos de 181 a 360 dias	R\$ 143.092	4%
Títulos vencidos há mais de 360 dias	R\$ 2.763.170	83%
Total	R\$ 3.319.366	100%

➤ Reflexos da crise na AMÉRICA COMBUSTÍVEIS

A *recuperanda*, mesmo com sua experiência no mercado, não conseguiu ficar imune aos efeitos da crise econômica do país, refletindo diretamente na redução do seu faturamento. Dentre os principais motivos externos que se tornaram responsáveis pela difícil situação financeira enfrentada, podemos citar a “Operação Lava Jato” e a crise no Complexo de Suape. Sendo eles, fatores amplamente divulgados pela imprensa, conforme breve apanhado que segue abaixo:

“Primeiramente, a crise econômica que assola o país há, pelo menos, 02 (dois) anos, que vem refletindo diretamente em seus principais clientes, os quais se concentram no Complexo Industrial Portuário de Suape – PE. Os investimentos estão praticamente parados em função das incertezas da conjuntura econômica do Brasil. A limitação do Tesouro Estadual em função da crise fez encolher a capacidade própria de investimento no Porto. Do Orçamento Geral da União não houve repasse no ano passado nem existe expectativa de liberação de recursos. A previsão para 2016 é de um orçamento próprio de R\$ 118 milhões, bem abaixo da média de R\$ 300 milhões aplicada no complexo nos últimos anos.

Outro fato relevante, é o reflexo da Operação Lava Jato. Desde 2015, quando a crise se agravou, 05 (cinco) empresas já deixaram de integrar o Complexo Industrial Portuário de Suape. Os projetos comandados pela Petrobras ou que dependem da empresa, como a Refinaria Abreu e Lima, o polo naval e a Petroquímica Suape, sentem os impactos da operação Lava Jato e do plano de desinvestimento da estatal. As obras que vão melhorar a infraestrutura do porto aguardam há três anos para serem incluídas nos lotes de licitação do governo federal. Essa é a conjuntura em que Suape se encontra atualmente”. (Jornal do Comércio, em 08/05/2016)

Essa publicação contextualiza a situação que a **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** está passando, pois boa parte de sua carteira de clientes estava localizada no Complexo de Suape. Sendo assim, a empresa viu ser reduzido drasticamente a sua margem de lucratividade.

Assim, visando à continuidade a sua atividade empresarial, em agosto de 2016, a **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** decidiu entrar com o pedido de Recuperação Judicial.

4. DESCRIÇÃO DO MERCADO DE ATUAÇÃO

A dinâmica do mercado de distribuição de combustíveis no Brasil sofreu grandes mudanças nas últimas décadas. Até o início da década de 1990, o mercado foi dominado por grandes empresas, como BR Distribuidora, Shell, Exxon/Esso, Ipiranga e Texaco. Em seguida, a desregulamentação do mercado, iniciada no governo Collor sem qualquer critério técnico e econômico, provocou grande desorganização, como a falta de critério na emissão de registros de distribuidoras, o advento da chamada bandeira branca, as liminares de sonegação de impostos e a adulteração de combustíveis, fizeram com que aparecessem mais de 300 distribuidoras no país.

Atualmente, esse cenário mudou, e o mercado de distribuição de combustíveis no Brasil tem como principais características a forte regulação, o elevado grau de concentração e o alto índice de nacionalização das empresas. Assim, a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) é considerada de utilidade pública, e é exercida por agente econômico que tenha autorização da ANP, nos termos da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007. Uma das exigências da ANP é que o agente econômico (empresa TRR) comprove que dispõe de, no mínimo, três caminhões-tanque, próprios ou arrendados mercantilmente, com capacidade total mínima de 30 m³ (trinta metros cúbicos), dentre outras exigências.

São inúmeras as empresas TRR, com bases de armazenamento localizadas por todo o Brasil, que são responsáveis pelo atendimento domiciliar dos consumidores, entregando combustíveis, graxas e lubrificantes em qualquer quantidade. Isso representa em expressivo volume comercializado pelas empresas TRR e uma significativa participação no mercado nacional de combustíveis.

Os clientes do TRR são dos mais diversos setores: indústrias, comércio, transporte, prestadores de serviço, hospitais, geradores de energia, órgãos públicos e agricultura.

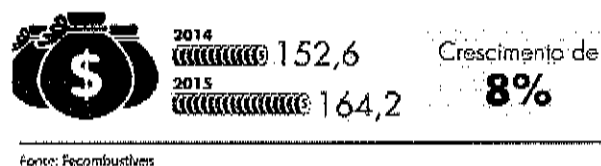
De acordo com o Anuário Estatístico da ANP 2016, em 2015, 378 TRRs estavam cadastrados na ANP, distribuídos assim: nas regiões Sul e Sudeste concentravam, respectivamente, 39,7% e 31,5% desse total, enquanto Centro-Oeste, Nordeste e Norte reuniam 19%, 5% e 4,8%, nesta ordem. As unidades da Federação com maior número de TRRs eram: São Paulo (18,8%), Rio Grande do Sul (17,2%), Paraná (15,3%) e Mato Grosso (9,5%).

Em 2015, o mercado de diesel no Brasil encolheu, refletindo a redução do PIB. De acordo com dados divulgados pela ANP, o consumo do diesel totalizou 57,2 milhões de metros cúbicos, volume 4,7% inferior ao registrado em 2014, quando foram vendidos 60 milhões de metros cúbicos.



Apesar do recuo do consumo, 2015 registrou aumento de 8% no faturamento ante 2014, atingindo R\$ 164,2 bilhões, justificado pelo reajuste do Pis/Cofins e pela volta da Cide para combustíveis fósseis, juntamente com os reajustes de preços do diesel na cadeia dos combustíveis. Em setembro de 2015, a Petrobras anunciou reajuste de 4% no preço do diesel nas refinarias.

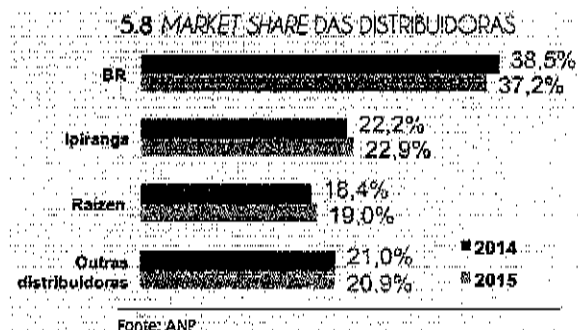
5.1 FATURAMENTO (Em bilhões de R\$)



A entrada da operação de parte da Rnest, em Pernambuco, foi responsável por 47% do incremento do diesel S10, em 2015. A projeção da ANP é que, até 2020, metade do diesel consumido no país seja proveniente do S10.

Os principais comercializadores de óleo diesel são os postos revendedores, com 58,1% do total; os TRRs, com 13%, e consumidores finais (pontos de abastecimento e grandes consumidores), com 28,9%.

A BR Distribuidora continua à frente das demais concorrentes, porém, perdeu participação de 1,3% em 2015 em relação a 2014. No mesmo período, a Ipiranga e a Raizen tiveram ligeiro aumento de 0,6% e 0,7%, respectivamente.



É importante destacar que, apesar dos grandes movimentos de consolidação do mercado, ainda há oportunidades para aquisições, em particular de distribuidoras de atuação mais regional. E de pequena escala. Isso sem levar em conta o fato de a Petrobrás ter anunciado no seu plano de desinvestimentos a venda da BR. Na distribuição e revenda de combustíveis, a infraestrutura logística disponível e sua expansão dependem de investimentos de longo prazo.

Os investimentos em infraestrutura devem considerar a extensão territorial do País, além de serem maciços, sobretudo, para a entrega de um portfólio mais complexo de produtos como o etanol e o biodiesel. Outro desafio está na redução constante dos custos unitários de logística, viabilizada por meio de ganhos de escala, e na melhoria de práticas como a utilização de ferrovias, bitrens, balsas maiores, entre outros modais.

O negócio de distribuição de combustíveis exige economia de escala, maior cobertura na área de atuação, segurança no atendimento e qualidade no produto a ser entregue ao consumidor final. Isso faz com que seja natural uma maior concentração de empresas com abrangência nacional neste segmento de mercado.

O ambiente de negócios da distribuição de combustíveis no Brasil, hoje, é positivo e a manutenção da tendência de consolidação cria um ambiente competitivo mais ordenado, afirma *Adriano Pires, Diretor do Centro Brasileiro de Infraestrutura (CBIE), em matéria para o site <http://economia.estadao.com.br/noticias>, em 21 de setembro de 2016.*

5. ESTRATÉGIA

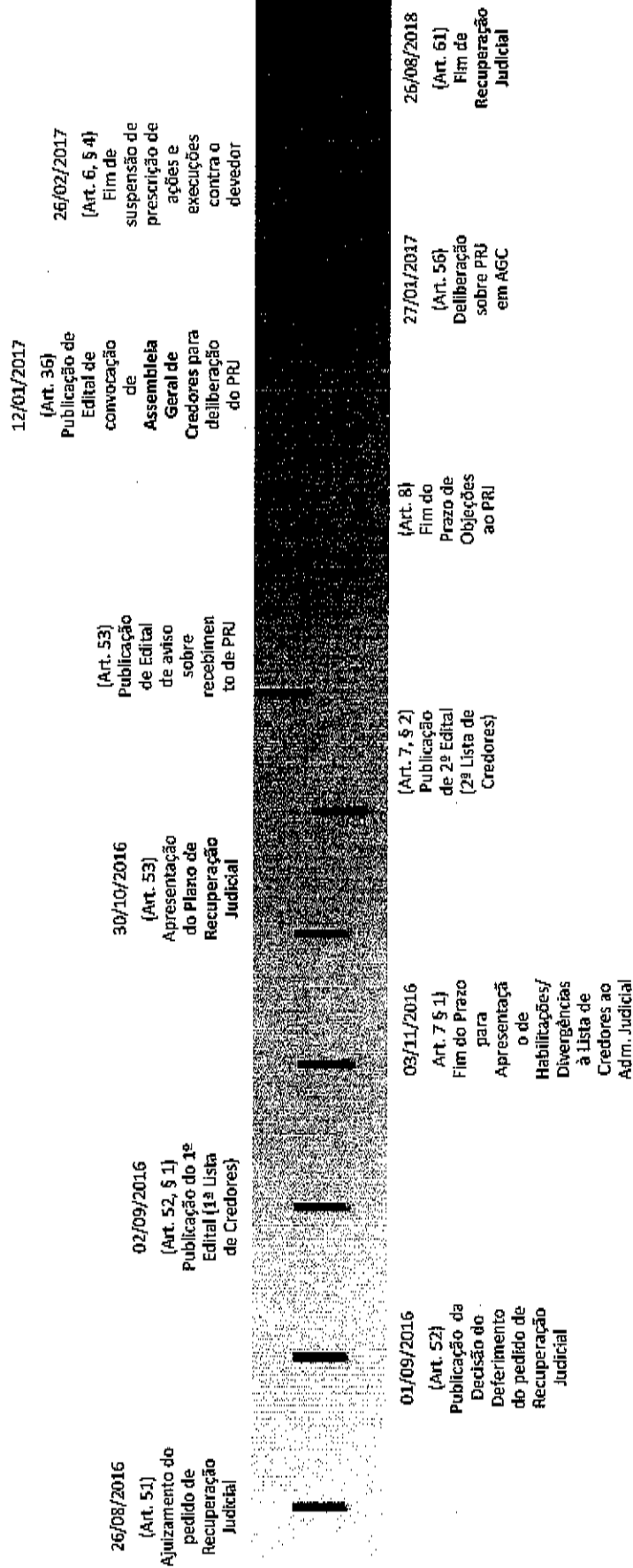
A **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** possui como estratégia para soerguimento da empresa e viabilidade do pagamento aos credores, as seguintes e principais ações:

- a) Recuperação da inadimplência dos recebíveis;
- b) Reativação da carteira de clientes, incluindo novas prospecções com a ampliação da área de atuação dentro do mercado nacional;
- c) Fomento do plano de redução de 30% dos gastos;
- d) Captação de recursos para suprir a necessidade de capital de giro para compra de novos produtos para revenda. Como estratégia para essa captação, seguem algumas alternativas:
 - Venda de investimento localizado na Reserva do Paiva;
 - Busca de crédito junto aos principais fornecedores, através da forma prevista no item 7.3. deste PRJ.

Como resultado das principais ações, a expectativa da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** é obter uma de margem EBITDA ao final do 8º ano de 4,7% sobre a receita operacional líquida, por ano.

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1. Cronograma Estimado do Processo de Recuperação Judicial



5.2. Meios Empregados na Recuperação

O artigo 50² da LRF dispõe, de forma exemplificativa, sobre os meios de recuperação econômica e financeiros a serem utilizados por empresas em Recuperação Judicial. A **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, no entanto, reserva-se no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei, assim como, daqueles ainda que não previstos, tornem-se necessários à sua reestruturação e recuperação.

Assim sendo, para cumprimento do art. 53, inciso I da LRF, a **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** descrimina neste PRJ, de forma minuciosa, os meios de recuperação que serão empregados em sua reestruturação e recuperação, a saber:

5.2.1. Alienação Total ou Parcial de Ativos

Eventuais alienações e dação em pagamento de ativos permanentes relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos da *Recuperanda* ocorrerão na forma prevista no art. 60 c/c 144 e 145 da LRJF, inclusive para aqueles objetos de garantia real e alienação fiduciária, em conformidade com o § 1º do art. 50 da LRJF, desde que sejam observadas as condições previstas para alienação de bens e UPI's (Unidades Produtivas Isoladas).

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, a **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** poderá ainda alienar bens ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) para toda e qualquer sociedade, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE) da qual a *Recuperanda* seja, ou venha a ser, sócia.

Desde já, a *Recuperanda* demonstra quais são suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), sem prejuízo de posterior retificação para inclusão de novos bens, sendo elas: todos os bens previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo 3).

A alienação/dação de bens e/ou UPI's, por quaisquer de suas modalidades, deverá respeitar as condições que abaixo se seguem:

- (a) O preço de aquisição de cada bem ou UPI's seja, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos que integra este PRJ (Anexo 3), admitindo-se a venda a preço de mercado à época da alienação/dação, sendo vedada a venda/dação de quaisquer dos ativos a que se refere essa cláusula por preço vil;

² Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – traspasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

- (b) A alienação deverá ocorrer após a homologação deste PRJ pelo Juízo universal ou após autorização específica deste, caso a alienação venha a ocorrer anteriormente à homologação do PRJ;
- (c) Autorização judicial para procedimento da alienação/dação nos moldes dos artigos 144 e 145 da lei nº 11.101/05; e
- (d) Eventual alienação/dação de bens objetos de garantia real e alienação fiduciária deverão, para tanto, contar com a anuência dos credores titulares desses bens, tudo isso nos moldes do §1º do art. 50 da Lei nº 11.101/05 devendo o respectivo credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) em qualquer das dívidas e obrigações da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da Lei nº 11.101/05.

As ações ora descritas proporcionarão à *Recuperanda* condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, conseqüente geração de fluxo de caixa, permitindo "a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (in verbis, art. 47, da LRF).

5.2.2. Arrendamento e Aluguel de Ativos

A *Recuperanda* poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do Anexo 3 ao presente PRJ, quer isoladamente ou mesmo em unidades produtivas isoladas (UPI's).

5.2.3. Reorganização Societária e Associações

A **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** poderá tomar medidas para reorganizar sua constituição societária. A qualquer momento, após a homologação do presente plano, poderá reorganizar-se através de processo de:

- i) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade. Esse procedimento poderá ser utilizado, inclusive, para aproveitamento de prejuízos fiscais;
- ii) Constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios;
- iii) Associação a investidores através de cessão parcial ou total do controle societário;
- iv) Alteração do objeto social da empresa, e de sua razão social;
- v) Transferência de ativos, contratos de prestação de serviços e acervos técnicos para uma nova sociedade, em conformidade com as regras previstas na legislação vigente à época que dispõe sobre as sociedades;

A adoção de quaisquer dessas medidas está condicionada a não inviabilização ou afetação, total ou parcial, do cumprimento do plano, ficando a **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** e a empresa sucessora obrigadas nos termos deste plano. As medidas deverão sempre visar à viabilidade e o cumprimento deste plano, sob a fiscalização do administrador judicial, e o atendimento às estratégias da empresa.

5.2.4. Oportunidades de negócios destinadas à Readequação de suas Atividades

Tendo em vista a adequação e melhoria das práticas e processos da empresa, a **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** poderá iniciar e/ou descontinuar linhas de produtos com o objetivo final de incrementar os negócios e a rentabilidade dos mesmos.

Caso os ativos, ligados às atividades descontinuadas, tornem-se disponíveis, a *Recuperanda* poderá aliená-los em conformidade com o exposto no item 5.2.1., deste capítulo.

A adoção deste meio, disposto para atender às estratégias empresariais, objetiva viabilizar o cumprimento deste plano.

5.2.5. Reorganização Administrativa e Adoção de Práticas De Governança Corporativa

A **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** poderá adotar medidas que visem à reestruturação organizacional da empresa e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos parâmetros de eficiência e eficácia. Para esse fim, poderá alterar total, ou parcialmente, a atual formação da equipe de profissionais ou os órgãos administrativos.

A empresa compromete-se a buscar e cultivar um time de administradores que prezem pela excelência da gestão e adotem práticas de governança corporativa, ajudando a empresa a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

5.2.6. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento Das Obrigações Vencidas de seus Devedores

A **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para quitação das mesmas, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso.

O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa; e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

5.2.7. Captação de recursos e parcerias

A *recuperanda* negociará junto aos seus credores – sejam eles financeiros, não financeiros (fornecedores de bens, direitos e serviços, ou de qualquer natureza), condições para a continuidade do fomento de suas atividades empresariais, conforme definido adiante no item 7.2.3. deste plano. Serão designados, credores financiadores aqueles que seguirem viabilizando a continuidade da operação da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, sendo ajustadas, para estes, condições adequadas para o recebimento dos seus créditos, no que tange a prazo de pagamento e a taxa de juros, entre outros. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, de acordo com o ânimo sugerido no art. 67 § único, da LRJF.

5.2.8. Capitalização

A **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração do controle societário e oferecimento de bens em garantia.

5.2.9. Novação da Dívida do Passivo, Equalização dos Encargos Financeiros e Outras Avenças

A aprovação e a homologação deste PRJ implicam na novação das dívidas da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, na forma estabelecida neste PRJ, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da LRJF.

6. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA *RECUPERANDA*

6.1. Credores concursais

Os credores concursais são todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam crédito vencidos e vincendos, inclusive aqueles que a *Recuperanda* tem por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o caput do art. 49 c/c art. 51, III da Lei 11.101/2005 – LRF, ainda que ilíquidos, cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até 18/04/2016 (data do pedido da recuperação judicial).

A *Recuperanda* apresentou na petição inicial sua primeira lista de credores contendo os créditos líquidos, sendo certo que a lista poderá ser alterada, através dos meios legais (habilitações, divergências, impugnações e ação ordinária), a pedido da própria *Recuperanda*, qualquer credor, administrador judicial ou Ministério Público, seja para alterar valor ou classificação de créditos listados, seja para excluir créditos lançados, seja para incluir créditos não lançados, inclusive os de obrigação de fazer ou dar que vierem a ser liquidados.

O montante dos créditos líquidos na data-base da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial é de R\$ 6.583.485,80 (seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), assim classificados:

Classificação	Quantidade	Valor Nominal (R\$)
CLASSE I – TRABALHISTA	-	-
CLASSE II – GARANTIA REAL	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	21	6.555.259,51
CLASSE IV – MICROEMPRESAS	10	28.226,29
TOTAL CONCURSAL	31	6.583.485,8

7. PROPOSTA DE PAGAMENTO

7.1. Aspectos Gerais

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, o qual deverá indicar através do endereço eletrônico americari@americacombustiveis.com.br, a conta bancária de sua titularidade para tal finalidade, em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, sendo certo que qualquer alteração nesses dados deve ser comunicada à *Recuperanda* pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da homologação do presente PRJ. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação da decisão de concessão da RJ e homologação do PRJ, eventuais mudanças de dados bancários devem ser encaminhadas à empresa através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento), no endereço de sua sede.

Em caso de não haver indicação da referida conta corrente, os valores ficarão disponíveis no departamento administrativo-financeiro da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, na cidade de Recife, Pernambuco, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o pagamento.

Os valores não resgatados pelos credores após o referido prazo serão redirecionados para as operações da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento administrativo-financeiro para o devido recebimento do crédito.

O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência das devidas informações bancárias acima referidas a serem fornecidas pelo(s) credor(es), iniciar-se-á ou mesmo será retomado (caso em que tenha havido mudança de domicílio bancário do credor após o início de seus recebimentos, entretanto não tendo sido tal alteração informada à *Recuperanda* conforme disposto nesta cláusula), no primeiro vencimento de sua Classe, após 5 (cinco) dias da devida informação prestada, que passará a ser considerado o primeiro pagamento de seu fluxo, ou o pagamento seguinte de seu fluxo em caso de retomada, passando então a vigorar todas as regras aplicáveis a sua classe de credores; excetuando-se a carência, quando prevista, uma vez que a mesma já terá sido cumprida.

Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá incidência do índice de caderneta de poupança durante o período em que o pagamento não se deu por lapso de informações do credor à **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**.

Não será considerado descumprimento do presente PRJ, os pagamentos não realizados em função dos credores não terem informado suas respectivas contas correntes bancária e/ou não terem solicitado o novo agendamento.

Na hipótese de habilitações de créditos retardatários, deverão ser respeitadas as seguintes condições:

- a) Se a habilitação do crédito ocorrer antes ou durante a carência, o pagamento será iniciado a partir do termo final do prazo de carência, de acordo com a regra prevista para a respectiva classe;
- b) Se a habilitação do crédito ocorrer após o prazo de carência, o pagamento da primeira parcela, ou da continuidade da sequência de suas parcelas, será efetuado no mês subsequente à respectiva habilitação, desde que o credor informe a conta bancária de sua titularidade.

As propostas de pagamento aqui formuladas poderão ser alteradas em razão de eventual vigência de ato normativo publicado pelo Poder Público, cujas condições sejam mais benéficas para a *Recuperanda*.

Caso haja crédito remanescente devido ao credor, este será quitado conforme disposto a seguir na proposta de pagamento deste PRJ.

7.2. Credores concursais

A seguir, apresentamos as propostas de pagamento de cada classe de credores concursais que compõem este PRJ:

7.2.1. Credores Classe I – Trabalhistas

A **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** não possui credores classe I - trabalhistas.

Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe I, serão quitados sem carência e sem deságio sobre o valor nominal do crédito, deduzidos integralmente os juros moratórios e todas as multas, seja qual for a natureza e origem, inclusive por descumprimento de acordos. O pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais, e sucessivas, desembolsadas no último dia útil do mês, iniciando o pagamento no primeiro mês subsequente à homologação deste PRJ.

7.2.2. Credores Classe II – Garantia Real

A **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** não possui credores classe II – garantia real.

Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe II, estes após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que aprovado o PRJ e concedida a recuperação judicial, será quitado de acordo com a proposta de pagamento aos credores Classe III - Quirografários disposta no item 7.2.3.do presente PRJ.

7.2.3. Credores Classe III - Quirografários

Os credores da Classe III, em consonância com a regra do Art. 50, inciso XII, da LRF, serão quitados de acordo com:

- a) Deságio de 60% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada credor.
- b) Carência até o 18º mês, do pagamento de principal e juros, a contar da data da homologação do presente PRJ.
- c) Remuneração mensal (correção monetária e juros), pela variação do índice da Caderneta de Poupança, a partir do 19º mês após a homologação do PRJ, que incidirá sobre o saldo devedor.
- d) O pagamento será realizado em 78 (setenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 19º mês após a homologação do PRJ, a serem desembolsadas no último dia do mês.

7.2.4. Credores Classe IV - Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

Os credores da Classe IV, em consonância com a regra do Art. 50, inciso XII, da LRF, serão quitados de acordo com:

- a) Não será aplicado deságio sobre o valor nominal do crédito de cada titular.
- b) Não haverá período de carência. O pagamento do principal será realizado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, e sucessivas, desembolsadas no último dia útil do mês, iniciando o pagamento no primeiro mês subsequente à homologação deste PRJ.
- c) A remuneração mensal será com base no índice da Caderneta de Poupança a partir da homologação do PRJ.

7.3. Credores Financiadores ou Parceiros

Os credores sejam concursais ou mesmo não sujeitos à recuperação judicial, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste PRJ junto a **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, poderão ser considerados credores financiadores, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo a empresa se reservar o direito de negociar com tais credores de forma diversa daquela estabelecida, neste plano, para a correspondente classe de credores, observando-se o disposto no item 5.2.7. supra.

a) Fornecedores de produtos para revenda

Os credores que fornecem produtos para revenda (óleo diesel, óleo combustível, óleo marítimo, e de aditivos e lubrificantes) são considerados essenciais à preservação da atividade operacional da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, principal atividade desenvolvida pela *Recuperanda*, conforme projetado, e conseqüentemente principal fonte de geração de caixa para manutenção da operação e pagamento do passivo.

Além da proposta apresentada no item 7.2. deste plano, a *Recuperanda* poderá ajustar uma forma de redução parcial ou total do deságio e recebimento dos créditos de forma acelerada, desde que esses credores atendam pelo menos uma das seguintes condições imprescindíveis à garantia da manutenção da fonte produtora:

(i) Manutenção do fornecimento dos produtos (óleo diesel, óleo combustível, óleo marítimo, e de aditivos e lubrificantes), na forma contratualmente ajustada, cujos créditos decorrentes dos novos fornecimentos serão considerados extraconcursais, com fundamento no artigo 67 da Lei 11.101/05.

(ii) Manutenção de linha de crédito compatível com as atividades da *Recuperanda*.

(iii) Manutenção das demais condições comerciais.

b) Fornecedores de materiais e serviços

Para os Credores fornecedores e prestadores de materiais e serviços considerados essenciais pela administração da *Recuperanda* que mantiverem o fornecimento de materiais e serviços de forma continuada e sem restrição de crédito, e que concedam novos limites de crédito, reserva-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da empresa em recuperação judicial, independente da regra de pagamento contidas no "PRJ", podendo excluir o deságio, parcial ou na totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes;

c) Instituições financeiras e equiparadas

Para as instituições financeiras ou equiparadas que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia.

Também serão considerados "parceiros" as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita para **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza da empresa *Recuperanda*.

Os credores que aderirem a essa modalidade, limitado a necessidade de novas captações da empresa *Recuperanda*, poderão efetuar negociações compatíveis com suas necessidades e a capacidade de pagamento da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, podendo as partes ajustar, por exemplo, a exclusão do deságio, parcial ou na totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor de acordo com a capacidade efetiva de geração de caixa da empresa, alterando prazos de carência e liquidação dos respectivos créditos.

7.4. Credores Aderentes (Não sujeitos a Recuperação Judicial)

Credores Aderentes - Não Sujeitos à Recuperação Judicial que sujeitarem seus créditos aos termos deste PRJ, caso tenham celebrado termo de adesão a qualquer tempo e se tornado credores aderentes. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede do principal estabelecimento da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** ou no escritório do Administrador Judicial e, não podendo ser substituídos ou alterados por outras disposições que não as constantes deste PRJ. Alternativamente, o credor aderente, uma vez tendo aderido ao PRJ, poderá junto com a **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**, podendo as partes ajustar, por exemplo, a exclusão do deságio, parcial ou na totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor de acordo com a capacidade efetiva de geração de caixa da empresa, alterando prazos de carência e liquidação dos respectivos créditos.

8. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES CONCURSAIS POR CLASSE

CLASSIFICAÇÃO	Valor Atualizado	Deságio	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6		Ano 7		Ano 8	
	R\$	R\$	Ano 2017	R\$	Ano 2018	R\$	Ano 2019	R\$	Ano 2020	R\$	Ano 2021	R\$	Ano 2022	R\$	Ano 2023	R\$	Ano 2024	R\$
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.555.260	2.479.917	-	501.687	964.001	911.501	859.002	806.503	754.004	701.504								
CLASSE IV - MICRO EMPRESA	28.226	-	-	14.113	14.113	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	6.583.486	2.479.917	-	515.801	978.114	911.501	859.002	806.503	754.004	701.504								

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), previsto na Lei nº 11.101 /05, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS**.
- 9.2. É importante destacar que o presente PRJ está embasado em premissas e expectativas futuras, que muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), será necessária a revisão destas para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.
- 9.3. A necessidade de recomposição do caixa da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** e a liquidação de seu passivo junto aos seus credores reforçam a proposição de carência para início dos pagamentos e redução da dívida; bem como, a não incidência de juros, mora, multas, correção monetária, penalidades e indenizações.
- 9.4. Este plano e todas as obrigações citadas serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 9.5. Os credores concursais, ou aqueles que mesmo se considerando extraconcursais exerçam poder de voz e voto na AGC, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do PRJ, consoante o princípio de soberania da AGC, cujo entendimento recentemente foi firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça³, proceder com uma ou mais das medidas que abaixo se elenca:
- 9.5.1. Ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito ao PRJ contra a *Recuperanda*, suas coobrigadas, solidárias, controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores;
- 9.5.2. Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a *Recuperanda*, suas coobrigadas, solidárias, controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao PRJ;
- 9.5.3. Penhorar quaisquer bens da *Recuperanda*, de suas coobrigadas, solidárias, controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao PRJ;

³ REsp nº 1532943 / MT (2015/0116344-4) – RELATOR(A):Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - TERCEIRA TURMA – PUBLICAÇÃO: 10/10/2016

- 9.5.4. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da *Recuperanda*, de suas coobrigadas, solidárias, controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao PRJ;
- 9.5.5. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à *Recuperanda*, às suas coobrigadas, solidárias, controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao PLANO;
- 9.5.6. Buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao PRJ por quaisquer outros meios.; e
- 9.5.7. Todas as execuções judiciais em curso contra a *Recuperanda*, suas coobrigadas, solidárias, controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao PRJ serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.
- 9.6. Após o prazo legal de 02 (dois) anos, contados a partir da homologação judicial, consoante o princípio de soberania da AGC, cujo entendimento recentemente foi firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça^[1], as garantias reais e fidejussórias poderão ser suprimidas.

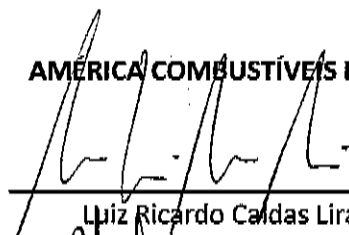
Por fim, a diretoria da **AMÉRICA COMBUSTÍVEIS** entende que a recuperação econômico-financeira passa pela reestruturação das operações, como forma de manter a geração de riquezas, tributos, empregos, melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e, não obstante, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentadas e aprovadas.

10. ANEXOS

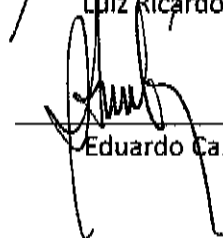
- Anexo I – Relação de Credores
Anexo II – Laudo Econômico-Financeiro
Anexo III – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Recife, 31 de outubro de 2016.

AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA.



Luiz Ricardo Caldas Lira



Eduardo Caldas de Lira

[1] REsp nº 1532943 / MT (2015/0116344-4) – RELATOR (A):Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - TERCEIRA TURMA
– PUBLICAÇÃO: 10/10/2016